

anpri

Associação Nacional de
Professores de Informática

**CONTRIBUTOS DA ANPRI PARA DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA
COLMATAR A FALTA DE PROFESSORES DE INFORMÁTICA**

Fevereiro 2020

ÍNDICE

SIGLAS	- 2 -
INTRODUÇÃO	- 3 -
1. Dúvidas sobre a nota informativa da DGAE e a nota à comunicação social	- 4 -
2. Despacho normativo n.º 4-A/2016 - 16 de junho de 2016, no Artigo 7.º	- 5 -
3. Contextualização e identificação dos problemas	- 6 -
4. Propostas para dar resposta ao problema da falta de docentes no Grupo de Recrutamento 550	- 9 -

SIGLAS

- AE - Agrupamento de Escola
- ENA - Escola Não Agrupada
- DGAE - Direção-Geral da Administração Escolar
- ECD - Estatuto da Carreira Docente
- TI - Tecnologias de Informação
- TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação

INTRODUÇÃO

A ANPRI tomou posição¹ sobre a nota informativa emitida pela DGAE² (Necessidades Temporárias) e da nota do Ministério da Educação à comunicação social³ (Reforço de medidas de gestão do corpo docente).

A situação da falta de docentes preocupa-nos muito, mas inquieta-nos, também, a ausência de estratégias e ações para dar resposta à situação. Após a tomada de posição solicitamos reuniões a diversos intervenientes na educação, entre eles, a atual tutela, sindicatos, representantes de pais, entre outros intervenientes neste processo. Algumas já decorreram, outras estão agendadas durante as próximas semanas. Nestas reuniões partilhamos as nossas ideias, propostas e estratégias e ouvimos as diferentes opiniões.

Assim, da análise de documentos e normativos e também das conversas mais formais e outras mais informais, fomos elaborando o conjunto de propostas elencadas neste documento. É, pois, tempo de passar das palavras à ação concreta, sobre um tema que parece que todos têm opinião, mas não se vislumbram ações, ainda, que a preparação do próximo ano letivo se aproxime a passos largos.

Ao ler este documento deve ter-se em conta que à Associação Nacional de Professores de Informática (ANPRI) cabe pronunciar-se sobre os problemas que afetam o grupo de recrutamento 550 (Informática), que representamos com a legitimidade conferida pelos normativos que regulam a ação das associações profissionais. Importa, salientar este facto, para que fique claro, que há situações e propostas que apresentamos neste documento que são exclusivas do grupo e outras que podem ser extensíveis a todos os professores. Mas que não é nossa missão apresentar propostas com essa abrangência.

Iniciamos este documento sobre as dúvidas que, ainda, temos na interpretação da nota informativa da DGAE, procedemos à contextualização e identificação dos problemas, no que se refere ao grupo de informática (550) e por fim apresentamos as propostas.

¹ Posição da ANPRI http://www.anpri.pt/pluginfile.php/5004/mod_folder/content/0/2020-%2001-06%20Posi%C3%A7%C3%A3o%20da%20ANPRI%20sobre%20a%20Nota%20Informativa%20da%20DGAE.pdf?forcedownload=1

² Nota informativa https://www.dgae.mec.pt/?wpfb_dl=40331

³ Nota à Comunicação Social <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=12967f0f-23b0-4573-aa20-d0304a6b800f>

1. Dúvidas sobre a nota informativa da DGAE e a nota à comunicação social

Após a leitura da Nota Informativa – “Necessidade Temporárias” datada de 14 de janeiro de 2020, emitida pela DGAE e das diversas reuniões que já tivemos, com vários intervenientes no processo, continuamos com dúvidas nas questões que a seguir descrevemos. A legislação citada na referida nota não é clara ou não refere explicitamente estas situações.

Ponto 1 e 1.1, pág. 1

A colaboração inter-AE/ENA mediante protocolos de colaboração, no sentido da partilha de recursos humanos, através do completamento de horário de docentes integrados na carreira, sempre que o número de horas da componente letiva seja inferior àquela a que o docente está obrigado.

O artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho não refere esta situação.

- **Como se implementa, legalmente, a partilha de docentes integrados na carreira entre AE/ENA?**
- **Como é que os Agrupamentos repartem ou não a contagem do tempo de serviço e o vencimento do docente?**

Ponto 2, pág. 1

Lê-se na referida nota,

“O nº 1 do artigo 111.º do ECD prevê a possibilidade dos docentes integrados na carreira e dos docentes em regime de contrato em horário completo, acumularem o exercício de funções docentes, em estabelecimentos de educação ou de ensino, nos termos e condições previstas na Portaria n.º 814/2005, de 13 de setembro, com o exercício de funções docentes ou de formação em outros estabelecimentos de educação ou de ensino.”

Quando consultamos os normativos e os artigos referidos,

Estatuto da Carreira Docente Artigo 111º Acumulações

1 - Aos docentes integrados na carreira pode ser autorizada a acumulação do exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação ou de ensino com:

- a) Atividades de carácter ocasional que possam ser consideradas como complemento da atividade docente;
- b) O exercício de funções docentes ou de formação em outros estabelecimentos de educação ou de ensino.

Quando o previsto na alínea b), do ponto 1, do artigo 111º(acumulações) do ECD é cruzado com a Portaria n.º 814/2005, de 13 de setembro

Artigo 2º Autorização

Para efeitos do disposto no presente diploma, não se consideram em regime de acumulação:

b) A prestação de serviço em outro estabelecimento de educação ou ensino público, desde que, no conjunto, não ultrapasse o limite máximo de horário letivo que, nos termos dos artigos 77.º e 79.º do estatuto da carreira docente, lhe pode ser confiado num só estabelecimento;

Ao confrontarmos com o referido no Artigo 77º do ECD

Artigo 77º Componente letiva

1 - A componente letiva do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico é de vinte e cinco horas semanais.

2 - A componente letiva do pessoal docente dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial, é de vinte e duas horas semanais.

Quando o previsto na alínea b), do ponto 1, do artigo 111º(acumulações) do ECD é cruzado com a Portaria n.º 814/2005, de 13 de setembro e complementado com o artigo 77º do ECD o resultado é uma situação quase vazia. Ou seja o docente integrado na carreira do EA/ENA com horário completo (25 horas no 1º ciclo ou 22 nos restantes ciclos) não pode acumular noutra estabelecimento de educação ou de ensino.

- **A acumulação de funções para professores de quadro de zona e de ENA/EA está regulada para a formação, mas não é claro/possível na mesma escola/agrupamento ou noutros agrupamentos, como se processa e ao abrigo de que normativo, o previsto no ponto nº 2 da nota informativa?**

2. Despacho normativo n.º 4-A/2016 - 16 de junho de 2016, no Artigo 7.º

Distribuição de serviço docente, no qual se pode ler, o seguinte:

"4 — Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida."

Texto que se repete nos despachos de organização do ano letivo e outros, anos, após ano. Sobre ponto é urgente clarificar,

1. e estabelecer limites da definição de “titulares da adequada formação científica”
2. Em que grupo de recrutamento lhes é contabilizado o tempo de serviço?
3. Os candidatos que estão a ser validados em oferta de escola, sem habilitações profissionais ou próprias, com base em formação, em que grupo lhes é contabilizado o tempo de serviço?

3. Contextualização e identificação dos problemas

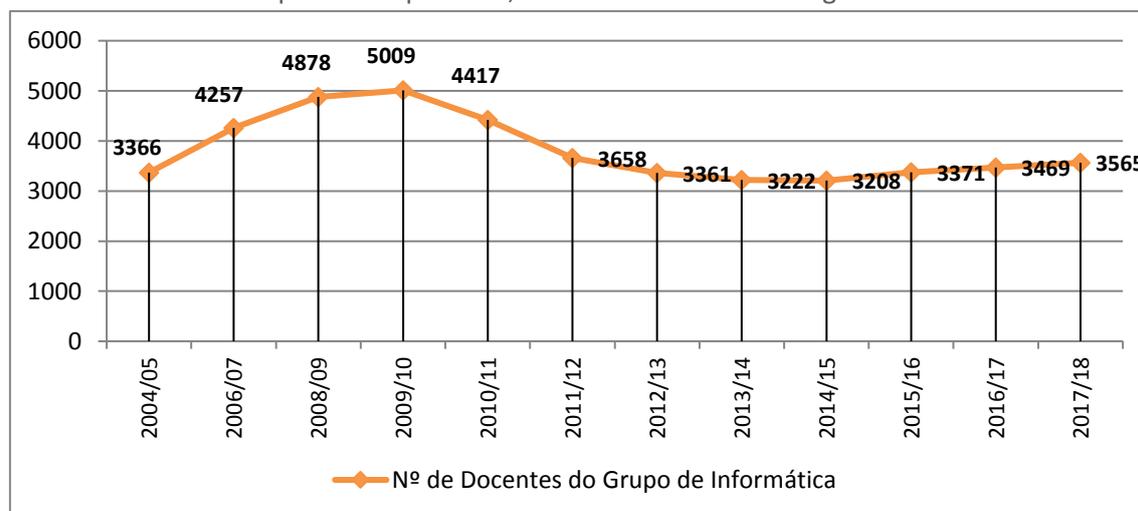
Refere-se que “as medidas que constam na presente Nota Informativa têm natureza temporária, vigorando até ao final do ano letivo 2019/2020”. Estamos conscientes que, ao contrário do que é referido na nota, este problema, não se resolve no ano letivo em curso.

Mas é necessário proceder à contextualização para que se perceba a origem dos problemas e se encontrem possíveis soluções.

Tendo em conta que:

O maior problema do Grupo de Informática não consiste nos possíveis pedidos de reforma por docentes nos próximos anos, pois, foi homologado em 1997, sendo um dos mais recentes do Sistema Educativo Português. Inicialmente, designado por grupo 39 e posteriormente designado por Grupo de recrutamento 550.

Quadro 1. Distribuição dos docentes do grupo de recrutamento 550 - Informática em exercício nos estabelecimentos públicos e privados, incluindo continente e regiões autónomas.



Fonte: Publicações anuais da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

É um facto que, entre o ano letivo 2009/2010 e o ano letivo 2014/2016 deixaram de ter colocação no sistema educativo 1801 docentes, nomeadamente, contratados. Verificou-se uma diminuição de 36% do grupo de recrutamento.

Esta diminuição deveu-se às medidas gerais que foram sendo definidas, aplicadas a todos os professores, como:

- o aumento do nº de alunos por turmas;
- atribuição tempo para desempenho de cargos pedagógicos na componente não letiva;
- entre outras.

Mas também a algumas situações mais específicas, como:

- a diminuição do tempo atribuído à disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- a diminuição das turmas de cursos profissionais na área de informática aprovadas durante alguns anos letivos;
- a alteração das regras de acesso aos Cursos de Educação e Formação (CEFs) que dificultavam a criação de turmas.

Na altura referimos vezes sem conta, que o impacto iria demorar alguns anos a chegar ao ensino superior e às empresas, mas esses cortes iriam impactar. Em pouco tempo,

- Os cursos superiores nesta área deixaram de ter tanta procura;
- A procura dos mestrados ensino da informática fica muito aquém do desejável;
- Não há resposta suficiente para a procura de recursos humanos formados em Tecnologias de Informação (TI).

Acresce, também, que o contexto nacional e global mudou e a empregabilidade na área das TI, nas empresas é mais atraente do que na educação, mas também as propostas de empregabilidade fora do país, são mais atraentes do que nas empresas portuguesas e estas não vão desistir de recrutar os recursos necessários.

É tempo de assumir as dificuldades da realidade atual, mas não se cometam os mesmos erros do passado próximo, pois cortar é sempre a solução mais fácil e elimina de imediato o problema, tem impactos desastrosos, dos quais ainda padecemos.

Assim, a solução não passa por:

- **Cortar a Disciplina de TIC ou atribuir-lhe, ainda menos tempo** (se é que isso é possível);
- **Cortar o nº de cursos profissionais na área;**

É ainda, suposto e desejável que o proposto no programa do PS seja implementado.

“... numa perspetiva de formação futura, seja mais útil apostar no ensino da computação do que nas TIC. A computação, mais do que programação, contribui para o desenvolvimento do denominado pensamento computacional, o qual envolve técnicas e métodos para resolver problemas, criando capacidade de projetar sistemas e compreender o poder e os limites da inteligência humana e artificial. Neste contexto, o Governo irá:

- Desenvolver um programa estruturado, a nível nacional, para a definição, promoção e avaliação do ensino da computação;
- Assegurar o ensino da computação, desde o ensino básico, com metas curriculares visando a literacia e a ética digitais, assente no domínio das ciências da computação e sustentada na prática pela programação, sistemas de informação e eletrónica;
- Promover a preparação, classificação e disponibilização de conteúdos pedagógicos de qualidade, que cubram a totalidade das metas estabelecidas;
- Criação de uma rede de entidades intervenientes no ensino da computação, devidamente suportada por uma moderna plataforma digital de interação e partilha de conteúdos;
- Apoiar a criação de um programa nacional de (re)qualificação e formação contínuas de docentes para o ensino da computação.

Área, na qual, se verificou um recuo considerável ao terminar com o Projeto de Programação e Robótica no Ensino Básico (P1CEB e depois PROBOTICA).

É por isso, necessário e cada dia mais urgente definir estratégias e medidas que contribuam para a resolução da situação.

4. Propostas da ANPRI para dar resposta ao problema da falta de docentes no Grupo de Recrutamento 550

1. Curto Prazo: Proposta com impacto imediato no próximo ano letivo

A.	<p>Revisão da Portaria n.º 814/2005, de 13 de setembro, de modo que, excecionalmente, por 2 ou 3 anos letivos, seja alterado o limite de horas autorizadas para acumulação e horas extraordinárias, com limite máximo entre 7 a 10 horas. Aplicável, após esgotados os procedimentos e fases de concursos definidos na legislação (colocação nacional interna, externa, bolsas de recrutamento, concurso de escola) poder atribuir aos docentes de quadro AE/ENA e contratação de escola.</p> <p><u>Justificação:</u></p> <p>Esta portaria que está desajustada das necessidades atuais, remete-nos para o contexto existente no ano 2005, no qual o país, tinha professores suficientes para dar resposta às necessidades do sistema educativo. O preâmbulo da mesma justifica, isso mesmo, para revogar a anterior, clarificando e “apertando” os critérios de atribuição de acumulação dos docentes. Mas agora, o contexto inverteu-se.</p> <p>As 6 horas previstas no nº 2, do artigo 3º por vezes não são suficientes para um docente que já está na escola, seja do quadro ou contratado, para assegurar uma disciplina da componente técnica de um curso profissional.</p> <p>Esta alteração constitui um benefício para atrair e manter os professores, nas escolas, nomeadamente, nas zonas mais carenciadas.</p>
B.	<p>Atualizar a <u>listagem de cursos homologados</u> para a docência com habilitação própria</p> <p><u>Justificação:</u></p> <p>Perante a ausência de docentes com habilitação profissional, podem ser recrutados candidatos possuidores de cursos reconhecidos como habilitação própria.</p> <p>Nos últimos anos foram criados cursos na área da Informática, pensamento computacional, multimédia, tecnologias de informação e comunicação, programação, e afins, que poderão ser incluídos, aumentando o leque de potenciais candidatos com habilitação própria, desde que cumpram número de créditos na área previstos nos normativos de acesso aos mestrados de ensino.</p>

2. Curto Prazo/médio: Proposta com impacto (2 a 3 anos)

C.	<p>Reabrir a Profissionalização em Serviço, gratuitamente, nas Instituições de Ensino Superior, reajustando o modelo que já existiu e alargando o âmbito do despacho, ainda, em vigor para casos específicos (Despacho n.º 7424/2018)</p> <p>Justificação:</p> <p>Chamar à profissionalização em serviço os professores com habilitação própria.</p> <p>Face à exigência da habilitação profissional como condição indispensável para o exercício da atividade docente, importa assegurar a adequada qualificação profissional a todos os docentes que não conseguiram aceder a cursos de profissionalização, anteriormente, realizados.</p> <p>Considerar para efeito de chamada à profissionalização em serviço os docentes colocados em contratação de escola, como Técnicos Especializados, desde detentores dos cursos homologados com habilitação própria pela DGAE.</p> <p>A nível de contratação de escola, por vezes são colocados docentes, como Técnicos Especializados, que possuem formação de base, idêntica (Cursos superiores na área de informática).</p> <p>Diminuir o tempo previsto no Despacho n.º 7424/2018 para poder iniciar a profissionalização em serviço.</p> <p>a) À data da inscrição no curso sejam titulares de habilitação própria para a docência, nos termos da legislação aplicável, e possuam cinco anos completos de serviço docente até 31 de agosto do ano escolar anterior ao da realização do curso da profissionalização em serviço;</p> <p>b) Possuam seis anos completos de serviço docente efetivo até ao final do ano escolar de 2018/2019, estando assim</p> <p>I, dispensados do segundo ano da profissionalização;</p> <p>Passar os 5 anos previstos na alínea a) para 3 anos</p> <p>Passar os 6 anos previstos na alínea b) para 4 anos</p>
----	---

3. Curto médio/longo prazo

D.	<p>Criar incentivos para atrair para os cursos de formação de docentes</p> <p>Os mesmos que forem pensados para as restantes áreas.</p>
----	--

Barreiro, 25 fevereiro de 2020

A Direção da ANPRI